



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

terça-feira, 21 de outubro de 2014

Ano IV - Edição nº 00387 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cafarnaum publica



Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B075F29003D1A039879B30297E979477

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

SUMÁRIO

- Decreto Nº 284/2014 de 21 de Outubro de 2014. Decreto Nº 285/2014 de 21 de Outubro de 2014. Decreto Nº 286/2014 de 21 de Outubro de 2014
- Portaria Municipal Nº. 159/2014 de 21 de Outubro de 2014. Portaria Municipal Nº. 160/2014. de 21 de Outubro de 2014.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

DECRETO Nº 284/2014
DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços (SRP) previsto no art. 15 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 11 da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cafarnaum – BA, Euilson Joaquim da Silva, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cafarnaum-Ba,

DECRETA,

Art. 1º As aquisições de bens e serviços comuns quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), no âmbito da Administração Municipal direta, fundos especiais, empresas públicas, sociedade de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal, obedecerão ao Disposto neste Decreto:

Parágrafo Único – Para efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I – Sistema de Registro de Preços – SRP – Conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços, aquisição de bens, para contratações futuras;

II – Ata de Registro de Preços – documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

Art. 2º Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I – Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II – Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

III – Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou programas de governo;

Rua: Djalma Rios,s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Tel: *(74) 646-1200 E-Mail: Prefcafarnaum@ig.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**CNPJ nº 13.714.142/0001-62**

IV – Quando pela natureza do objeto não for possível definir o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Art. 3º A Licitação para registro de preços será realizada na modalidade de Concorrência Pública ou Pregão, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

Art. 4º O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações.

§ 1º - Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos convocatórios e respectivos contratos decorrentes, obedecendo, o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666, de 1993.

§ 2º - É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, § 4º, da Lei nº. 8.666, de 1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma.

Art. 5º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

Art. 6º O Edital para Registro de Preços contemplará, pelo menos:

I – A especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II – O preço unitário máximo que a Administração se dispõe a pagar, por contratação, se for o caso;

III – A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;

IV – As condições quanto aos locais, prazos de entrega e forma de pagamento;

V – O prazo de validade do registro de preço;

VI – Os órgãos e entidades que poderão se utilizar do respectivo registro de preço;

VII – Os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços;

VIII – As penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

Rua: Djalma Rios, s/n – Centro - Cafarnaum - Bahia - Cep: 44880-000 - Tel: *(74) 646-1200 E-Mail: Prefcafarnaum@ig.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**CNPJ nº 13.714.142/0001-62**

§ 1º - O Edital poderá admitir como critério de julgamento, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, manutenções e outros similares.

Art. 7º Poderá constar, a critério da proponente, em sua proposta de preços, o seu limite quantitativo de fornecimento total, durante a vigência do registro de preços.

§ 1º - Quando o primeiro fornecedor atingir o seu limite de fornecimento, constante da sua proposta de preços e estabelecido na Ata de Registro de Preços, a Administração poderá convocar o segundo colocado e, assim, sucessivamente.

Art. 8º Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:

I – O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

II - Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata; e

III - Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

Art. 9º Homologado o resultado da licitação, a Administração, convocará os fornecedores, respeitada a ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Art. 10º A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pela Administração, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no Art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 11 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços serão fixos e irredutíveis, exceto na hipótese prevista da alínea “d” do Inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução, cabendo ao órgão ou entidade responsável convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor e aditar a Ata de Registro de Preços.

Rua: Djalma Rios, s/n – Centro - Cafarnaum - Bahia - Cep: 44880-000 - Tel: *(74) 646-1200 E-Mail: Prefcafarnaum@ig.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM

CNPJ nº 13.714.142/0001-62

Parágrafo Único – Mesmo comprovada a hipótese prevista neste artigo, a Administração, quando conveniente, poderá optar por cancelar o registro e iniciar outro processo licitatório.

Art. 12 A Administração publicará na imprensa oficial, o extrato da Ata de Registro de Preços e seus aditamentos, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Art. 13 O fiscal responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

Art. 14 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- III – não aceitar ou reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV – tiver presentes razões de interesse público.

§ 1º - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente da Administração Municipal.

§ 2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

Art. 15 As regras e procedimentos para impugnações e recursos, estabelecidas na lei 8.666/93, aplicam-se, sempre que couber, à licitação, aos preços registrados e aos atos da Administração, no Sistema de Registro de Preços (SRP).

Art. 16 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cafarnaum, 01 de Outubro de 2014.

Euilson Joaquim da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Rua: Djalma Rios,s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Tel: *(74) 646-1200 E-Mail: Prefcafarbaum@ig.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ Nº 13.714.142/0001-62

DECRETO Nº 285/2014
DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

“Dispõe sobre Antecipar a Feira Livre do Distrito de Canal, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Cafarnaum – BA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Cafarnaum-Ba,

Resolve:

Art. 1º. Dispõe sobre antecipar a Feira Livre do Distrito de Canal – Cafarnaum, do dia **25 para o dia 24** (de Sábado para Sexta Feira) do mês de outubro em virtude das Eleições de 2ª Turno na Cidade.

Art. 2º O Presente decreto deverá ser publicado na forma prevista na legislação municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da prefeitura Municipal e na Câmara Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Registre – se, Publique – se, e Cumpra – se.

Euilson Joaquim da Silva
Prefeito Municipal

Juracy Rocha Costa Filho
Sec. de Administração e Finanças

Rua: Djalma Rios, S/N Centro – Cafarnaum – Bahia – CEP: 44.880.000 – Tel: (74) 3646 1200

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ Nº 13.714.142/0001-62

DECRETO Nº 286/2014
DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

***“Dispõe sobre Ponto
Facultativo no Município, e
dá outras providências.”***

O **Prefeito Municipal de Cafarnaum – BA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Cafarnaum-Ba,

Resolve:

Art. 1º Fica decretado **Ponto facultativo** o dia **27 (segunda feira)** do corrente mês para os Órgãos Públicos Municipais em virtude das Eleições 2014 2ª Turno que acontecerão neste Domingo 26/10/2014.

Art. 2º O Presente decreto deverá ser publicado na forma prevista na legislação municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da prefeitura Municipal e na Câmara Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Registre – se, Publique – se, e Cumpra – se.

Euilson Joaquim da Silva
Prefeito Municipal

Juracy Rocha Costa Filho
Sec. de Administração e Finanças

Rua: Djalma Rios, S/N Centro – Cafarnaum – Bahia – CEP: 44.880.000 – Tel: (74) 3646 1200

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 159/2014
DE 21 DE OUTUBRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFARNAUM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO: O art.88, da Lei 11/97 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO: A Declaração de Nascido Vivo, entregue pela Servidora Sr^a. **Fábrica Ribeiro Brotas, Diretora de Departamento de Apoio e Desenvolvimento Educacional e Ensino**, Solicitando Licença Maternidade.

Resolve:

Art.1º - Conceder Licença maternidade a funcionária Sr^a. **Fábrica Ribeiro Brotas, Diretora de Departamento de Apoio e Desenvolvimento Educacional e Ensino**, por um período de (04) quatro meses, tendo início em 13 de outubro de 2014, e finalizando em 13 de fevereiro de 2015, com fundamento na seção III, art. 88 do Estatuto do Servidor Público Municipal - Lei 11/1997.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de outubro de 2014.

Euilson Joaquim da Silva
Prefeito Municipal

Debora Magali Araújo Santana
Sec. Mun. Educação

Rua: Djalma Rios, s/n - Centro - Cafarnaum - Bahia - Cep: 44880-000 - Tel: *(74) 646-1200 E-Mail: Prefcafarnaum@ig.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 160/2014.
DE 21 DE OUTUBRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFARNAUM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO: A Portaria Municipal de nº. 102/2014, de 03 de março de 2014; concedendo Licença sem Remuneração.

CONSIDERANDO: O Art. 99, § 1º da Lei 11/97 do Município de Cafarnaum;

CONSIDERANDO: O Requerimento do Servidor **Rosicleia Xavier Barbosa, Professora** protocolado em 02 de outubro de 2014, solicitando Retorno Antecipado da Licença sem Remuneração;

Resolve:

Art.1º - Interromper a pedido da Servidora Srª. **Rosicleia Xavier Barros, Professora**, a Licença sem Remuneração iniciada em, 03 de março de 2014; a mesma voltará a exercer suas Atividades normais em 13 de outubro de 2014.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 13 de outubro de 2014.

Gabinete do Prefeito, em 02 de junho de 2014.

Euilson Joaquim da Silva
Prefeito Municipal

Debora Magali Araújo Santana
Sec. Mun. Educação

Rua: Djalma Rios,s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Tel: *(74) 646-1200 E-Mail:
Prefcafarnaum@ig.com.br